



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 046/2025

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa JESSICA FERNANDA DE PAIVA 08877234628, inscrita no CNPJ nº 48 544 786/0001-34, com sede à 10a Rua Manuel Borges da Silva, 284, Bairro Victor Mauro Garcia, Campestre - MG, neste ato representada por jessica fernanda de paiva, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº 08877234628, habilitada no Credenciamento nº 006/2025, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Credenciamento de oficinairos (música/ violão, artesanato/ pintura, dança/ ginástica/ alongamento e artes marciais/ jui-jitsu), para atuação no desenvolvimento de oficinas promovidas pelos CRAS, por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme as descrições do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora de aula ministrada.

2.2. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato **relatório circunstanciado das oficinas ministradas, para liquidação da despesa.**

2.3. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

2.4. O fiscal do Contrato deverá ter arquivo de controle de autorização, realização das oficinas, frequência do credenciamento, assiduidade dos usuários e cumprimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações/ deveres para realização das oficinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

3.2 - A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pelo fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 - A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

2106 - Manutenção das Atividades do Cras

Dotação Orçamentária: 08.244.0035.33903900-2106

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência até 05/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. À Administração Municipal compete:

7.1.1 - Disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequada para as atividades;

7.1.2 - Fornecer materiais pedagógicos e equipamentos necessários;

7.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4 - Efetuar os pagamentos conforme execução validada pelo Gestor e Fiscal do contrato;

7.1.5 - Garantir suporte técnico e administrativo aos oficineiros.

7.1.6 - Providenciar o transporte da contratada quando as oficinas forem realizadas fora do perímetro urbano.

7.1.7 - O fornecimento de refeições e lanches ao profissional não constituirá responsabilidade do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. O oficineiro compromete-se a:

8.1.1 - Elaborar e executar os trabalhos conforme pactuado;

8.1.2 - Assegurar assiduidade, pontualidade e regularidade na execução das oficinas;

8.1.3 - Manter conduta profissional e ética com os usuários e equipe técnica;

8.1.4 - Registrar a frequência dos participantes e entregar relatórios mensais;

8.1.5 - Participar de reuniões técnicas, capacitações e atividades institucionais convocadas;

8.1.6 - Ser responsável pelo transporte no perímetro urbano;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs 548, de 05 de junho de 2025 e 086, de 03 de junho de 2025 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, Processo nº 060/2025.

9.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 006/2025 - Processo nº 060/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

10.1.1 - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

10.1.2 - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

10.1.3 - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campestre - MG, 28 de agosto de 2025 .

jessica fernanda de paiva

JESSICA FERNANDA DE PAIVA 08877234628

Eliana Maria Muniz

Prefeitura Municipal de Campestre

Amauri Heleno Felizardo

Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Juliana de Souza Borges

Fiscal do Contrato

Visto:

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

1) _____

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2) _____

Ana Claudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01

Assinado por 7 pessoas: MARIA JULIANA DE SOUZA BORGES, AMAURI HELENO FELIZARDO, ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA, JESSICA FERNANDA DE PAIVA, ELIANA MARIA MUNIZ, RAFAELA REGINA DE SOUZA e LETICIA DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2551-A42F-1929-A736> e informe o código 2551-A42F-1929-A736





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2551-A42F-1929-A736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JULIANA DE SOUZA BORGES (CPF 060.XXX.XXX-69) em 28/08/2025 15:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMAURI HELENO FELIZARDO (CPF 084.XXX.XXX-05) em 28/08/2025 15:57:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-01) em 28/08/2025 18:15:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSICA FERNANDA DE PAIVA (CPF 088.XXX.XXX-28) em 28/08/2025 21:59:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANA MARIA MUNIZ (CPF 039.XXX.XXX-60) em 29/08/2025 09:52:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAELA REGINA DE SOUZA (CPF 096.XXX.XXX-07) em 29/08/2025 10:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LETICIA DE LIMA RODRIGUES (CPF 122.XXX.XXX-73) em 29/08/2025 14:38:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2551-A42F-1929-A736>